



CRIPPDDCA - Comissão de Relações Internacionais, Promoção ao Desporto e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes

PROJETO DE LEI N. 467/2023

PROPONENTE: DEPUTADA DRA. MAYARA PINHEIRO

RELATORA: DEPUTADA DÉBORA MENEZES

Dispõe sobre a implantação do sistema biométrico de identificação de recém-nascidos no Estado do Amazonas.

PARECER

I – RELATÓRIO

No dia 10 de maio de 2023, a Excelentíssima Deputada Dra. Mayara Pinheiro apresentou o Projeto de Lei nº 467/2023, que dispõe sobre a implantação do sistema biométrico de identificação de recém-nascidos no Estado do Amazonas.

A justificativa do referido projeto se encontra anexa.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), recebendo parecer favorável daquela Comissão. Ato contínuo, o projeto foi submetido à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), com parecer igualmente favorável, respectivamente.

Finalmente, houve encaminhamento a esta Comissão para análise e emissão de parecer, nos termos do disposto no artigo 27, XIX, “a”, “c” e “g” c/c artigo 127, §1º, III, do Regimento Interno, veja-se pois:

Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: (...)

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 2050, 2º andar
Parque 10 de Novembro, Manaus - AM,
CEP: 69.050-030

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.058821

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 23/11/2023 10:29:27

JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - EM 24/11/2023 09:27:50

MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA - EM 28/11/2023 10:10:14

DAN CAMARA - EM 28/11/2023 13:22:39

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : A283A01D000F09B0 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





CRIPPDDCA - Comissão de Relações Internacionais, Promoção ao Desporto e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes

XIX - Comissão de Relações Internacionais, Promoção ao Desporto e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes:

- a) elaboração e revisão de leis para garantir a proteção e o desenvolvimento integral das crianças, adolescentes e jovens, abrangendo aspectos como saúde, educação, convivência familiar, proteção contra violência e exploração; (...)
- c) promoção de debates, campanhas e audiências públicas para conscientizar a sociedade sobre os direitos das crianças, adolescentes e jovens e promover sua participação ativa na formulação de políticas públicas;
- g) analisar medidas que visem ao protagonismo, ao fortalecimento e à ampliação de programas e ou projetos destinados às crianças, adolescentes e jovens, em seus diversos campos de atuação; (...)

Art. 127. (...) §1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente da Assembleia, obedecendo aos seguintes procedimentos: (...)

III – distribuição da matéria às comissões permanentes, iniciando a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que efetua o exame de admissibilidade jurídica e legislativa, salvo exceções contidas neste Regimento.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta da Excelentíssima Deputada Dra. Mayara Pinheiro objetiva implantar e operacionalizar o sistema biométrico de identificação de recém-nascidos nos hospitais e maternidades do Estado do Amazonas, a fim de garantir segurança e evitar acontecimentos como troca de bebês.

Entende a propositura que é de suma importância a aprovação do presente projeto de lei, eis que a troca de bebês é uma preocupação global, prevenindo, ainda, o tráfico de órgãos, crimes de falsidade ideológica e até mesmo o tráfico humano.



CRIPPDDCA - Comissão de Relações Internacionais, Promoção ao Desporto e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes

Diante deste breve relato, verifica-se que a proposta se enquadra na esfera desta Comissão Técnica, sendo oportuno ressaltar que a matéria está em consonância com o art. 27, XIX do Regimento, conforme destaques:

- a) elaboração e revisão de leis para garantir a proteção e o desenvolvimento integral das crianças, adolescentes e jovens, abrangendo aspectos como saúde, educação, convivência familiar, proteção contra violência e exploração; (...)
- c) promoção de debates, campanhas e audiências públicas para conscientizar a sociedade sobre os direitos das crianças, adolescentes e jovens e promover sua participação ativa na formulação de políticas públicas;
- g) analisar medidas que visem ao protagonismo, ao fortalecimento e à ampliação de programas e ou projetos destinados às crianças, adolescentes e jovens, em seus diversos campos de atuação; (...)

Quanto à matéria de fato, é pertinente a presente propositura, pois inegável a importância da edição de medidas que garantam maior segurança aos recém-nascidos, visando dificultar a falsificação de documentos de identificação e o comércio ilícito do tráfico humano.

A questão é expressamente prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme dispositivos abaixo:

Art. 4º **É dever** da família, da comunidade, da sociedade em geral e **do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes** à vida, **à saúde**, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, **à dignidade, ao respeito**, à liberdade e **à convivência familiar e comunitária**.

Logo, sendo a saúde direito fundamental, também possui garantia constitucional, conforme se extrai da Constituição Federal da República:

Art. 6º **São direitos sociais** a educação, **à saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, **à segurança**, a previdência social, **à proteção à maternidade e à infância**, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.



CRIPPDDCA - Comissão de Relações Internacionais, Promoção ao Desporto e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes

Entendo, portanto, que a propositura possui viabilidade para prosseguir nos moldes do Regimento Interno desta Casa e das demais legislações vigentes.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, levando em consideração que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de Relações Internacionais, Promoção ao Desporto e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes, manifesto VOTO FAVORÁVEL à admissibilidade do Projeto de Lei nº 467/2023, de autoria da Deputada Dra. Mayara Pinheiro, nos moldes da fundamentação, conclamando aos nobres membros desta Comissão e ao Plenário idêntico voto.

Estes são os termos.

S. R. DA COMISSÃO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS, PROMOÇÃO AO DESPORTO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de novembro de 2023.

DEPUTADA DÉBORA MENEZES
Relatora